

Processo: 23070.027033/2011-30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº. 018/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, COM INTERVENIÊNCIA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO **PROJETO DE EXTENSÃO: “EDUCAÇÃO E CIDADANIA: PRIMEIRO SEGMENTO DE EJA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM GOIÁS, NUMA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO”**.

CONTRATANTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituída pela Lei nº. 3.834–C, de 14 de dezembro de 1960, e reestruturada pelo Decreto nº. 63.817, de 16/12/68, sediada no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.567.601/0001–43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, credenciado por Decreto Presidencial de 03/01/2014, publicado no DOU do dia 06/01/2014, com competência constante do respectivo Estatuto, **Prof. ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.805.516 – SSP/GO e CPF nº. 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da escritura pública de 02/06/81, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 730, folhas 150/157, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio do Centro de Convivência do Campus Samambaia, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.799.205/0001-89 telefone (062) 3521-0001, telefax (062) 3521-0010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Administrador, **PROF. Dr. REINALDO GONÇALVES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M3 072339-SSP-MG, CPF nº 595.723.376-53, residente e domiciliado Rua 262, nº 45 Qd C Lt 16, Setor Universitário, Goiânia-GO.

INTERVENIENTE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, órgão vinculado a Universidade Federal de Goiás, doravante simplesmente denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor, **Prof. CARLITO LARIUCCI**, brasileiro, casado, portador da CI

Processo: 23070.027033/2011-30

nº. 3604875 – IFP/RJ e CPF nº. 483.591.907-63, residente e domiciliado nesta Capital, regido pelas cláusulas ora pactuadas e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições contidas nas Leis nº. 4.320/64, nº. 8.666/93, nº. 8.958/94 e 12.349/10; pelos Decretos nº. 6.170/07, nº. 94.664/87, nº. 93.872/86 e nº. 7.423/2010 e pela Instrução Normativa 02/2008 MPOG, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para as atividades de pagamento de deslocamento e estadia da equipe e para apoio ao Projeto de Extensão: **“Educação e Cidadania: primeiro segmento de EJA e formação de professores em Goiás, numa proposta de educação no campo”**, de acordo com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, implementado com recurso descentralizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho (PTr).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Fica constituída pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD como GESTOR encarregado de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, ainda, quando necessário, alterações no mesmo.

O Gestor indicará através de portaria, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, ora pactuados, observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

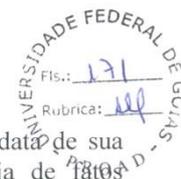
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **RS 115.846,98** (cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e seis mil, noventa e oito centavos) destinado ao pagamento de deslocamento da equipe, mediante emissão de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** destacará recursos de descentralização que são provenientes do acordo firmado entre a Universidade Federal de Goiás e o INCRA, no PTRES: 01630, fonte de recursos: 01763700023, no elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, em razão de que foram emitidas as notas de empenho nº 2011NE812146 no valor de **RS 115.846,98** (cento e quinze mil, oitocentos e quarenta e seis mil, noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Processo: 23070.027033/2011-30



O presente contrato terá vigência pelo período de doze meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo excepcionalmente, ser prorrogado, na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do implemento do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho (PTr) aqui contratado;
- b) apresentar à **CONTRATANTE** Relatórios Semestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do PTr;
- c) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do PTr;
- d) possibilitar ao Coordenador do PTr o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- e) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato (incluindo-se aplicações financeiras realizadas);
- f) desenvolver o Plano de Trabalho na sede da **CONTRATANTE** ou fora dela, quando necessário;
- g) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- h) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- i) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**;
- j) observar a legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação de serviços e bolsas;
- k) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pela **CONTRATANTE**;
- l) submeter-se à fiscalização da execução do contrato pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes;
- m) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93, art. 55, VI, IX, XI e XIII.
- n) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- o) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- p) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- q) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- r) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a

ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;

- s) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada elaboração de trabalhos que a **CONTRATADA** entender que devam ser elaborados na realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) aprovar o Plano de Trabalho, com a definição dos seus objetivos, metas e atividades previstas;
- b) cumprir, tempestivamente, as demais obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) acompanhar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, referentes ao desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) colocar à disposição da **CONTRATADA** os recursos necessários ao regular desempenho de suas obrigações, fornecendo-lhe, sempre que isso se fizer exigível, dados indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) indicar os Representantes da **CONTRATANTE** para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de proceder a anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o artigo 6º da Lei 8.958/94.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A supervisão exercida pelo **GESTOR** da **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS.

Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas originem diretamente resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis a atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou

ainda criações intelectuais possíveis de proteger como propriedade de autor, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe à parte executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da UFG na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) colocar à disposição da UFG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As solicitações de providências dirigidas à **CONTRATANTE**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer

prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Executado o Objeto Contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O GESTOR designado pela CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a UFG, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções de natureza pecuniária estarão submetidas ao artigo 86 e §§ da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na ocorrência de aplicação de multa, esta se dará após regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE
A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou

Processo: 23070.027033/2011-30



outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

Não haverá o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos trabalhos/serviços, ora avençados, não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pessoal envolvido na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Todo pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos trabalhos, mesmos que remunerado com recursos oriundos da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**. Se eventualmente a **CONTRATANTE** vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONTRATADA** a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O gestor atestará que não haverá utilização dos contratados para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, em relação ao pessoal por esta contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** será de acordo com a Lei n°. 8958/94, alterada pela Lei n° 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010 e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** sem prejuízo de suas atribuições funcionais. É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades realizadas pela **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração

esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas na Lei nº. 8.958/94, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** poderá para a execução do projeto, conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de graduação com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, alterada pela Lei nº 12.349/10 e regulamentada pelo decreto 7.423/2010.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação vinculadas ao projeto sem prejuízos ao tempo para seus estudos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A concessão de bolsa não cria, em qualquer caso, vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 24, inciso XIII, da lei 8.666/93 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, respeitadas os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93:

I – pela **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II – pela CONTRATADA:

- a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º. Do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ficar reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, consoante art. 55º, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a prestação de contas final até 60 dias após o término do contrato que deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio e comprovantes da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** emitirá relatório final de avaliação, com base nos documentos referidos na subcláusula primeira atestando a regularidade das despesas e o cumprimento dos objetivos do projeto segundo o plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

Processo: 23070.027033/2011-30

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, 07 de maio de 2015.

Pela Contratante:


Prof. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor no exercício
da Reitoria / UFG

PROF. DR. ORLANDO AFONSO VALE DO AMARAL
Reitor da UFG

Pela Contratada:

PROF. DR. REINALDO GONÇALVES NOGUEIRA
Diretor Executivo da FUNAPE

Pela Interviente:



PROF. DR. CARLITO LARIUCCI
Pró-Reitor de Administração e Finanças - UFG
Pró-Reitor de Administração
e Finanças / UFG

Testemunhas:



Prof.ª Clévia Ferreira Duarte Garrate
Coordenadora de Planejamento
PROAD/UFG



PLANO DE TRABALHO Nº 01/2015

I – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto		
Educação e Cidadania: primeiro segmento de EJA e formação de professores em Goiás, numa proposta de educação no campo		
Identificação dos Participes do Projeto		
Universidade	Universidade Federal de Goiás – UFG	
Unidade:	Campus Catalão	
Fundação:	Fundação de Apoio a Pesquisa - FUNAPE	
Coordenador (a):		CPF/Mat. SIAFI:
Cláudio Lopes Maia		491.286.041-72 / 1544313
Telefone 01:	Telefone 02:	e-mail:
(64) 3411-0682	(64) 8124-6737	maiaclaudio@yahoo.com.br
Centro de Custo:	Banco e Agência:	Conta-Corrente específica:
Classificação do Projeto:		
<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/> Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino
<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Institucional	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Científico e Tecnológico	
Justificativa / Fundamentação		
<p>As áreas de assentamento da Reforma Agrária no Estado de Goiás, na sua maioria, não possuem escolas para atender o número de assentados que nelas vivem. Isto obriga aos jovens e adultos se deslocarem para cidade, sob condições causticantes em face das distâncias dos assentamentos e das desfavoráveis condições financeiras, obrigando-os, muitas vezes, a realizar o trajeto a pé. Além destes fatos, é sabido que as escolas urbanas são estruturadas a partir de um, currículo que desconsidera a realidade da vida no campo.</p> <p>A instalação de escolas nos assentamentos e acampamentos são necessidade e tarefa obrigatória do estado. Sabe-se, porém que esta é uma realidade distante. O quadro que hoje se apresenta é de analfabetismo, ou quando muito, os/as assentados/as cursaram os primeiros anos das séries iniciais.</p> <p>O PRONERA tem alterado significativamente este quadro ao garantir a alfabetização e escolarização de jovens e adultos. Todavia, se este trabalho não estiver inserido num contexto de continuidade, ainda permanecerá a exclusão, a negação do direito mínimo à escola, a uma formação. Não advogamos com isso que toda responsabilidade recaia sob o programa, posto que é dever do estado, mas compreendemos que a oferta de curso de formação de professores/as vem atender duplamente antigas reivindicações dos/as assentados/as.</p>		
I.a. Identificação do Objeto		
Formação de 45 turmas de jovens e adultos, beneficiários da Reforma Agrária, para primeiro segmento de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas séries iniciais do ensino fundamental e, formação de educadores, em áreas de assentamento e acampamento no Estado de Goiás.		
I.b. Nº Registro do Projeto Básico	I.c. Prazo de Execução	
CAC 384	Início	Término
	maio/2015	maio/2016
I.c. Resultados Esperados		

Formação de 45 turmas de jovens e adultos, beneficiários da Reforma Agrária, para primeiro segmento de Educação de Jovens e adultos – EJA, nas séries iniciais do ensino fundamental e, formação de educadores, em áreas de assentamento e acampamento no Estado de Goiás.

d. Cronograma de Execução do Projeto*

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADO FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Formação de 45 turmas de jovens e adultos, beneficiários da Reforma Agrária, para primeiro segmento de EJA, nas séries iniciais do ensino fundamental e, formação de educadores, em áreas de assentamento e acampamento no Estado de Goiás.	01. Seleção dos Colaboradores do Projeto: Coordenadores Locais, e Alunos Universitários Instrutores e Educadores	Abertura de editais e seleção de todos os que trabalharam junto ao projeto de deverão ser contratados.	Pessoas	60	Agost./2014	Set./2014
	02. Elaboração de Material didático	O Projeto contará com material didático próprio a ser elaborado pelos professores da UFG, esta atividade será contínua.	Pessoas	20	Mar./2013	Julh./2014
	03. Formação Inicial dos Educadores e Coordenadores Locais	A formação inicial será de 01 semana, feita em conjunto com todos os educadores na cidade de Goiânia.	Pessoas	55	Set./2014	Set./2014
	04. Visita de Acompanhamento Pedagógico as salas de aula	Os professores formadores e os Alunos Universitários/instrutores visitarão as salas de aula para auxiliarem o trabalho pedagógico dos educadores.	Pessoas	900	Set./2014	Fev./2015
	05. Formação Continuada	Encontro para capacitação continuada e escolarização dos educadores/as nos pólos de formação instalados nas cidades de Iporá, Jataí e Porangatu.	Pessoas	55	Mar./2015	Mar./2015
	06. Visita de Acompanhamento Pedagógico as salas de aula	Os professores formadores e os Alunos Universitários/instrutores visitarão as salas de aula para auxiliarem o trabalho pedagógico dos educadores	Pessoas	900	Abr./2015	Mai./2015
	07. Formação Continuada	Encontro para capacitação continuada e escolarização dos educadores/as nos pólos de formação instalados nas cidades de Iporá, Jataí e Porangatu	Pessoas	55	Junh./2015	Junh./2015
	08. Visita de Acompanhamento Pedagógico as salas de aula	Os professores formadores e os Alunos Universitários/instrutores visitarão as salas de aula para auxiliarem o trabalho pedagógico dos educadores	Pessoas	900	Jul./2015	Agost./2015
	09. Formação Continuada	Encontro para capacitação continuada e escolarização dos educadores/as nos pólos de formação instalados nas cidades de Iporá, Jataí e Porangatu	Pessoas	55	Set./2015	Set./2015
	10. Visita de Acompanhamento Pedagógico as salas de aula	Os professores formadores e os Alunos Universitários/instrutores visitarão as salas de aula para auxiliarem o trabalho pedagógico dos educadores	Pessoas	900	Out./2015	Nov./2015
	11. Seminário Regional de Avaliação do Projeto	Educadores, Colaboradores, Alunos/Instrutores e Professores formadores avaliarão por Pólo de Formação a condução física e pedagógica do Projeto	Pessoas	55	Dez./2015	Dez./2015
	12. Formação Continuada	Encontro para capacitação continuada e escolarização dos educadores/as nos pólos de formação instalados nas cidades de Iporá, Jataí e Porangatu	Pessoas	900	Jan./2016	Jan./2016
	13. Visita de Acompanhamento Pedagógico as salas de aula	Os professores formadores e os Alunos Universitários/instrutores visitarão as salas de aula para auxiliarem o trabalho pedagógico dos educadores	Pessoas	55	Fev./2016	Fev./2016
	14. Formação Continuada	Encontro para capacitação continuada e escolarização dos educadores/as nos pólos de formação instalados nas cidades de Iporá, Jataí e Porangatu	Pessoas	900	Fer./2016	Fev./2016
	15. Visita de Acompanhamento Pedagógico as salas de aula	Os professores formadores e os Alunos Universitários/instrutores visitarão as salas de aula para auxiliarem o trabalho pedagógico dos educadores	Pessoas	55	Mar./2016	Mar./2016
	16. Formação Continuada	Encontro para capacitação continuada e escolarização dos educadores/as nos pólos de formação instalados nas cidades de Iporá, Jataí e Porangatu	Pessoas	900	Abr./2016	Abr./2016
	17. Visita de Acompanhamento Pedagógico as salas de aula	Os professores formadores e os Alunos Universitários/instrutores visitarão as salas de aula para auxiliarem o trabalho pedagógico dos educadores	Pessoas	55	Abr./2016	Abr./2016
	19. Seminário Estadual de Educação do Campo	Discutir entre os participantes do projeto, Movimentos Sociais e Comunidade Acadêmica, as condições e possibilidades da educação do campo, tendo como base a experiência vivenciada neste projeto	Pessoas	200	Abr./2016	Abr./2016
	20. Formatura e Encerramento	Formatura dos Educandos	Pessoas	900	Abr./2016	Abr./2016

5- Investimento	(total)	0,00
- Obras e Instalações		0,00
- Equip. e Material Permanente(móveis, máquinas, livros, aparelhos) etc		0,00
FUNDOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO À PESQUISA (TACP)		TOTAL
Ressarcimento à UFG		0,00
TOTAL (RECEITA - PREVISÃO DE DESPESAS - FUNDOS)		- 0 -

III – QUADRO DE PESSOAL

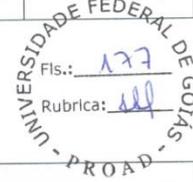
III. a. Participantes vinculados à UFG (Lei nº. 8.958/94)							
Nome	Registro Funcionário (SIAFI)	DADOS					
		Vinculação (Docente; Téc. Adm; Discente)	Forma (Bolsa, RPA, Estágio)	Período / Duração	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
Cláudio Lopes Maia	1544313	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Manoel Rodrigues Chaves	1353092	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Luiz Carlos do Carmo	1664849	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Fernanda Ferreira Belo Rodrigues	104337	Docente	-	29	-	0,00	0,00
José de Lima Soares	1667874	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Márcio Roberto Rocha Ribeiro	1351543	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Maria Aparecida Lopes Rossi	1543157	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Luzia Márcia Resende Silva	1672510	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Gilmar Alves Avelar	1614590	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Marta Borges	1353419	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Neila Maria Mendes Borges	1543516	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Camila Aparecida de Campos	1787776	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Neila Coelho de Sousa	1678326	Docente	-	29	-	0,00	0,00
Daiane Cristina de Faria	1757425	Téc. Adm.	-	29	-	0,00	0,00
Raul Castro Brandão		Discente	-	29	-	0,00	0,00
Bruno Viana Ulhôa Santos		Discente	-	29	-	0,00	0,00
TOTAL						R\$ 0,00	R\$ 0,00

OBSERVAÇÃO: Não haverá participação de servidores da UFG nas atividades de gestão administrativa e financeira da Fundação.

III. b. Participantes vinculados à outras IES							
Nome	Registro Funcional	DADOS					
		Vinculação (Docente; Téc. Adm; Discente)	Forma (Bolsa, RPA, Estágio)	Período / Duração	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
Não aplicado							
TOTAL							

III. c. Quadro complementar – Regime CLT						
Nome	CPF	DADOS				
		Cargo	Carga Horária Semanal	Benefícios (VA; VT; Prod.)	Valor Salário Base	Valor Total (sal; + Ben.)
Não aplicado						

Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
-------	----------	----------	----------



IV - QUADRO DE BOLSISTAS/PESSOAL A SER SELECIONADO

IV a - Bolsistas a ser Selecionado							
Item	Tipo de Bolsa	DADOS					
		Vinculação	Qdade	Período / Duração	Carga Horária	Valor Mensal	Valor Total
1							
2							
3							
4							
5							
Total						R\$ 0,00	R\$ 0,00

V - Detalhamento e Justificativa do Investimento				
Quant.	Descrição (Equipamentos/Móveis/Obras/Reformas)	Valor	Mês Início	Mês Final
Justificativa				

VI - APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES	
Goiânia, 07 de maio de 2015.	
 Prof. Manoel Rodrigues Chaves Vice-Reitor no exercício da Reitoria / UFG	_____ Prof. Dr. Reinaldo Gonçalves Nogueira Fundação Contratada
_____ Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral Universidade Federal de Goiás	_____ Prof. Dr. Thiago Jabur Bittar Diretor
 Prof. Dr. Carlito Lariucci Pró-Reitor de Administração e Finanças Prof. Carlito Lariucci Pró-Reitor de Administração e Finanças / UFG	
 Prof. Dr. Cláudio Lopes Maia Coordenador	